



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 29 de dezembro de 2021.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA - ME, ao edital do Pregão Presencial nº 67/2021.

Senhor Licitante

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 67/2021 interposto pela empresa "Acsma Comércio Ltda - Me", respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide Indeferir o "Pedido de Impugnação", apresentado por esta conceituada empresa, mantendo-se a redação original do edital.

Requer a empresa impugnante Acsma Comércio Ltda - Me, a Suspensão Imediata do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências Inapropriadas e Ilegais, conforme será demonstrado a seguir:

- *"Em consulta aos equipamentos dos grandes fabricantes de lousas e notebooks, constatamos que apenas um grupo seletivo atende ao edital, como DIGISONIC DE LOUSE E DEL E LENOVO, atendem em suma todos os requisitos mínimos do edital. Tal afirmação pode ser verificada nos sites de cada fabricante, e apenas ESSE PEQUENO GRUPO atendem as exigências nessa configuração;*
- *No sentido de ampliar a concorrência com consequência na redução do valor pago por equipamento, solicita avaliar a possibilidade de flexibilizar as especificações permitindo, também a oferta de equipamentos com características similares;*
- *Essa situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, restringindo a oferta de vários equipamentos de diversos fabricantes no mercado, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seletivo do segmento, representante ou distribuidora de marca exclusiva, o que revela ilegal direcionamento. A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos torna-se crucial no procedimento licitatório, o qual deve estar livre de*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

vícios que venham a direcionar a licitação para utilização exclusiva de um modelo de equipamento/marca no mercado em alguns itens especificados no Termo de Referência;

*- Nota-se que: **NENHUM OUTRO FABRICANTE, A NÃO SER OS MENCIONADOS, PODERÃO TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA O ITEM SUPRACITADO;** Lavra o § 5º do art. 7º, que não se permita a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso): “...§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório...” A Administração deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, independente da necessidade do Órgão, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado. Se a necessidade de contratação do Órgão é tão específica, a ponto de frustrar a competitividade do certame ao possibilitar apenas a oferta de um modelo único no mercado, esta Administração deverá escolher outra modalidade de licitação que possibilite a contratação desses itens que não se enquadram como bens comuns.*

- CONCLUSÃO: Sabe-se que o estudo de mercado com mais de uma marca deve ser realizada para parâmetro de especificações e equipamentos comuns e de fácil similaridade no mercado de modo a não ocorrer direcionamento a fabricantes exclusivos no mercado. As especificações devem ser elaboradas de acordo com os patamares mínimos em vista da real necessidade do órgão, contanto que não frustrem a competitividade e os demais princípios norteadores das licitações públicas. Esta ação, como consequência, ampliará o universo de potenciais interessados em participar do certame e certamente na conquista a proposta mais vantajosa para esta Administração.

- Assim, solicita-se:

a) Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios técnicos constantes do instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;

b) Readequar e demonstrar o atendimento de no mínimo 03 equipamentos de fabricantes distintos de modo a ampliar a competitividade, estimular a ampla participação e demonstrar a observância a



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

aquisição e contratação de bens e serviços comuns na forma da lei.

c) Deferir e eliminar todas as cláusulas e condições que venham a frustrar o procedimento licitatório em pauta;

d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;

e) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir: É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA. Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou mediante documento anexo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Presencial de nº 67/2021, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 302/2021 – SE

Birigui, 29 de dezembro de 2021.

Assunto: (Vosso Ofício – 1971/2021- AC - Pedido Impugnação – Pregão Presencial nº 67/2021

Senhora Pregoeira Oficial,

Tendo em vista o recebimento do Pedido de Impugnação ao Pregão supra, o qual objetiva a aquisição de kit lousa digital, expedido pela empresa **ACSMA COMÉRCIO LTDA - ME**, manifestamo-nos conforme segue:

“ O objeto do referido certame abrange uma solução de diferentes produtos que guardam relação entre si e tem por única função servir como sala de aula interativa. Sendo assim esta Administração após extensa pesquisa de mercado descreveu as características necessárias para atendimento de suas necessidades e não poderia ser diferente. Portanto, dizer que o solicitante restringe o caráter competitivo não condiz com a realidade, pois não há qualquer interesse nesse sentido, apenas deve ser exigido o mínimo para atendimento do uso final pretendido e garantias mínimas de qualidade, parâmetros técnicos e materiais e dessa forma não há qualquer motivo para retificação no descritivo, e aproveitamos esta oportunidade para dizer que serão aceitos produtos similares aos descritos no Termo de Referência com variações desde que não interfira nos parâmetros exigidos.

Para a lousa digital, é sabido que existe uma infinidade de modelos e fica praticamente impossível atender a todos os fabricantes, pois as características são demasiadamente diferentes, porém, por nossas pesquisas encontramos pelo menos 02 (duas) lousas digitais comercializadas no Brasil que atendem ao solicitado além de os importadores/fabricantes contarem com uma rede de distribuição permitindo que outras empresas possam ofertar seus produtos.

Quanto ao notebook de 11ª geração, entendemos que é muito dinâmico a tecnologia, e hoje já estamos na 12ª geração de processadores, visto isso, optamos por um equipamento bem próximo a última geração de processadores. Além das marcas DELL e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

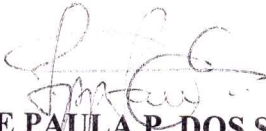
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

LENOVO, citada pela requerente, tem a marca SAMSUNG. Em relação aos demais equipamentos os mesmos são facilmente encontrados e contam, também, com grande rede de distribuição e podem ser fornecidos atendendo as especificações solicitadas”

Diante a todo o exposto, solicitamos que o pregão seja mantido, sem qualquer exclusão, alteração ou retificação, por entendermos que o conteúdo do mesmo atende plenamente a todos os requisitos legais.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


TICIANE PAULA P. DOS SANTOS ERAS
Secretária Adjunta de Educação


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Recebido 29/12/2021
Iládia

A Vossa Senhoria a Senhora
ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Birigui